



**RECURSO N° , DE 2008
(Da Sra. Rita Camata)**

Contra declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 60, de 1995, apensado ao Projeto de Lei nº 913, de 1991.

Senhor Presidente:

A Deputada abaixo assinada, com base no art. 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, recorre ao Plenário contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 60, de 1995, apensado ao Projeto de Lei nº 913, de 1991, em face da suposta perda de oportunidade suscitada pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, ao alegar que tanto a proposição principal quanto as apensadas encontram-se ultrapassadas “na medida em que a Lei nº 8.036, de 1990 – que serviu de base para os substitutivos – sofreu várias alterações visando atender às necessidades específicas dos trabalhadores e às mudanças socioeconômicas pelas quais” passou o País.

Recomenda ainda o relator na CCJC, em seu requerimento para declaração de prejudicialidade das proposições, que os autores “caso ainda tenham interesse no assunto”, que apresentem novas propostas.

O Projeto de Lei nº 60, de 1995, do qual a recorrente é autora, insere parágrafo 4º no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990 para que as importâncias cobradas pela Previdência Social, salvo a taxa remuneratória prevista no § 3º do mesmo artigo, sejam depositadas diretamente na conta vinculada do trabalhador em relação ao qual houve inadimplência, e não carreadas para o FGTS.

Não houve, no entendimento da recorrente, desde a apresentação do citado Projeto de Lei, alteração na Lei nº 8.036, de 1990 que atingisse o objetivo da proposição, não ocorrendo então perda de oportunidade, e não se justificando pois, declaração de prejudicialidade, motivo pelo qual recorre ao Plenário para o reexame da matéria.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008.

**Deputada Rita Camata
PMDB - ES**